


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 0350/2022

**Contratante:** Município de Altos – PI – Secretaria Municipal de Saúde.  
**Contratado(a):** ORLEIDIANE FRAZÃO PEREIRA  
**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de ATENDENTE.  
**Da vigência:** De 01 de DEZEMBRO de 2022 a 31 de DEZEMBRO de 2023.  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00.  
**Endereço:** Av. Francisco Raulino, 130, centro.  
**Remuneração:** O(a) contratado (a) receberá mensalmente o valor de R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 0351/2022

**Contratante:** Município de Altos – PI – Secretaria Municipal de Saúde.  
**Contratado(a):** LENNON VERAS DO NASCIMENTO  
**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de ATENDENTE.  
**Da vigência:** De 01 de DEZEMBRO de 2022 a 31 de DEZEMBRO de 2023.  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00.  
**Endereço:** Av. Francisco Raulino, 130, centro.  
**Remuneração:** O(a) contratado (a) receberá mensalmente o valor de R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 0353/2022

**Contratante:** Município de Altos – PI – Secretaria Municipal de Saúde.  
**Contratado(a):** APOLIANNIA NUNES E SILVA  
**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de ATENDENTE.  
**Da vigência:** De 01 de DEZEMBRO de 2022 a 31 de DEZEMBRO de 2023.  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00.  
**Endereço:** Av. Francisco Raulino, 130, centro.  
**Remuneração:** O(a) contratado (a) receberá mensalmente o valor de R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

 Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 0353/2022

**Contratante:** Município de Altos – PI – Secretaria Municipal de Saúde.  
**Contratado(a):** MAIRA RAKEL FALÇÃO DE FREITAS  
**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de ATENDENTE.  
**Da vigência:** De 01 de DEZEMBRO de 2022 a 31 de DEZEMBRO de 2023.  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00.  
**Endereço:** Av. Francisco Raulino, 130, centro.  
**Remuneração:** O(a) contratado (a) receberá mensalmente o valor de R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 0354/2022

**Contratante:** Município de Altos – PI – Secretaria Municipal de Saúde.  
**Contratado(a):** GERSICA DE ALMEIDA FERNANDES DELFINO  
**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de ATENDENTE.  
**Da vigência:** De 01 de DEZEMBRO de 2022 a 31 de DEZEMBRO de 2023.  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00.  
**Endereço:** Av. Francisco Raulino, 130, centro.  
**Remuneração:** O(a) contratado (a) receberá mensalmente o valor de R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 0355/2022

**Contratante:** Município de Altos – PI – Secretaria Municipal de Saúde.  
**Contratado(a):** FABRICIA DE SOUSA ROSENO  
**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO.  
**Da vigência:** De 01 de DEZEMBRO de 2022 a 31 de DEZEMBRO de 2023.  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00.  
**Endereço:** Av. Francisco Raulino, 130, centro.  
**Remuneração:** O(a) contratado (a) receberá mensalmente o valor de R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

 Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "Altos Para Todos"


GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 0355/2022

**Contratante:** Município de Altos – PI – Secretaria Municipal de Saúde.  
**Contratado(a):** FRANCISCA LUCIA VIEIRA DE SOUSA  
**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de ARTESÃO.  
**Da vigência:** De 01 de DEZEMBRO de 2022 a 31 de DEZEMBRO de 2023.  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00.  
**Endereço:** Av. Francisco Raulino, 130, centro.  
**Remuneração:** O(a) contratado (a) receberá mensalmente o valor de R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 0356/2022

**Contratante:** Município de Altos – PI – Secretaria Municipal de Saúde.  
**Contratado(a):** MARIA SOFALANNE ALVES NASCIMENTO  
**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS.  
**Da vigência:** De 01 de DEZEMBRO de 2022 a 31 de DEZEMBRO de 2023.  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00.  
**Endereço:** Av. Francisco Raulino, 130, centro.  
**Remuneração:** O(a) contratado (a) receberá mensalmente o valor de R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

## EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 0357/2022

**Contratante:** Município de Altos – PI – Secretaria Municipal de Saúde.  
**Contratado(a):** MARIA ALESSANDRA GOMES REIS  
**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a contratação de servidor para o exercício da função de AGENTE DE MARCAÇÃO DE CONSULTA.  
**Da vigência:** De 01 de DEZEMBRO de 2022 a 31 de DEZEMBRO de 2023.  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.36.00.  
**Endereço:** Av. Francisco Raulino, 130, centro.  
**Remuneração:** O(a) contratado (a) receberá mensalmente o valor de R\$ 1.212,00 (UM MIL DUZENTOS E DOZE REAIS)

 Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

ID: 4448103CA69D4

 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 "ALTOS PARA TODOS"


GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO MUNICIPAL Nº 044, de 25 de julho de 2023.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da Caderneta de Vacinação da criança e do adolescente no ato da matrícula e rematrícula escolar, cadastramento para receber benefícios eventuais no âmbito do Município de ALTOS (PI) e dá outras providências."

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, MAXWELL PIRES FERREIRA,** no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, em conformidade com o disposto na Constituição Federal:

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da vacinação das crianças já está definida na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Nos termos do art. 14 do ECA: "(...) Art. 14. O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos. § 1º É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias."

## DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a apresentação da caderneta de vacinação da criança e do adolescente, no ato de suas respectivas matrículas e/ou rematrículas, em todas as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal ou Particular que ofereçam educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, e ainda, no ato do cadastramento para receber benefícios eventuais.

Art. 2º A caderneta de vacinação que trata este Decreto deverá estar atualizada, assim entendida aquela que contenha todas as vacinas consideradas obrigatórias em dia, de acordo com o Calendário de Vacinação da Criança e Calendário de Vacinação do Adolescente, nos termos das disposições do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e Secretaria Municipal de Saúde de ALTOS (PI).

Parágrafo único. Será dispensado da vacinação obrigatória o matriculando que comprovar a contra-indicação da vacina faltante em sua caderneta, por meio de atestado médico.

Art. 3º A falta da apresentação do documento exigido no Art. 1º deste Decreto ou a constatação da falta de alguma vacina considerada obrigatória não impedirá a matrícula, devendo a situação ser regularizada num prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a escola:

- I - informar aos pais ou responsáveis as vacinas faltantes;

 Praça Cônego Honório, 30 – Centro. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

 Centro Administrativo, Bairro Pimentas. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
 www.altos.pi.gov.br  
 Altos - Piauí

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
"ALTOS PARA TODOS"



**GABINETE DO PREFEITO**

II - esclarecer aos pais ou responsáveis a importância da vacinação para a criança ou adolescente, e,

III - orientar os pais ou responsáveis a procurar imediatamente um posto de saúde para regularizar a vacinação da criança ou adolescente.

Parágrafo único. Caso a situação não seja regularizada no prazo previsto no caput deste artigo, a escola deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar para adoção das providências cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos(PI), 25 de julho de 2023.

Altos-PI, 25 julho de 2023.

MAXWELL PIRES  
FERREIRA:78789613368  
Digitally signed by MAXWELL  
PIRES FERREIRA:78789613368  
Date: 2023.07.25 12:51:29 -03'00'

**MAXWELL PIRES FERREIRA**  
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Centro Administrativo, Bairro Primavera. CEP: 64.290-000 / CNPJ: 06.554.794/0001-11  
www.altos.pi.gov.br  
Altos - Piauí

**ID: 085B4E6116404**



PORTARIA/GAB Nº 0725001/2023

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO QUE  
ESPECIFICA POR POSSE EM OUTRO CARGO  
INACUMULÁVEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO-PI, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica em conformidade com a Constituição Federal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DECLARAR a vacância do cargo público de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, ocupado pela servidora **FLOR DE LIZ MENDES DE ALENCAR DELFINO**, matrícula 540-1, inscrita no CPF sob o nº 768.797.393-34, por motivo de posse em outro cargo Inacumulável, nos termos do artigo 29, inciso VII, da Lei Complementar Municipal Nº 003/2005, de 20 de outubro de 2005.

**Art. 2º.** A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo do estágio probatório, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data em que a servidora assumir o outro cargo.

**Art. 3º.** Fica suspenso o vínculo financeiro da servidora até a habilitação ou não no estágio probatório do novo cargo.

**Art. 4º.** Caso a servidora seja considerada habilitada para o novo cargo, o elo entre servidora e o cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da Secretaria Municipal de Administração, se romperá de forma definitiva.

**Art. 5º.** Caso a servidora não venha a ser aprovada no novo estágio probatório, será reconduzido, a pedido, ao cargo que ocupava anteriormente, dando continuidade em seus assentamentos funcionais.

**Art. 6º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Identifique-se, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Demerval Lobão- PI, 25 de julho de 2023.

**Ricardo de Moura Melo**  
Prefeito Municipal

AVENIDA PADRE JOAQUIM NONATO, 132 - BAIRRO: CENTRO  
CEP.: 64390-000  
CNPJ: 06.554.885/0001-57



**ID: D6F6B202064B4**

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
Secretaria Municipal de Gabinete



DECRETO Nº 055/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DE GERENCIAMENTO DA LEI COMPLEMENTAR 195, DE 08 DE JULHO DE 2022 (LEI PAULO GUSTAVO) NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, Estado do Piauí, DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciamento e organização do fluxo oriundo da Lei Complementar nº 195, 08 de julho de 2023;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os ritos no âmbito da Lei Complementar 195, de 08 de julho de 2022, Decreto 11.453/2023, de 23 de março de 2023 e Decreto 11.525/2023, de 11 de maio de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Institui a Comissão Técnica de Gerenciamento no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º** - A Comissão Técnica de gerenciamento é um núcleo de articulação de ação governamental e assessoramento no que refere as diretrizes e os aspectos estratégicos relativos à operacionalização da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023, Decreto 11.453/2023, de 23 de março de 2023 e Decreto 11.525/2023, de 11 de maio de 2023.

**Art. 3º** - Designa os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Técnica de Gerenciamento:

<b>Ronaldo Brandão e Silva</b>	<b>CPF: 891.361.523-15</b>
<b>Flaviano de Oliveira Lira</b>	<b>CPF: 005.392.043-70</b>
<b>Paulo Ranan Gomes nascimento</b>	<b>CPF: 057.387.693-25</b>

**Parágrafo Único:** A Comissão será coordenada pelo Secretário Municipal de Cultura, o Sr. Ronaldo Brandão e Silva, o que ficará responsável pela ordem dos trabalhos.

**Art. 4º** - A Comissão Técnica de Gerenciamento será responsável pela recepção, elaboração, coordenação e finalização de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada, amparados pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2023, Decreto 11.453/2023, de 23 de março de 2023 e Decreto 11.525/2023, de 11 de maio de 2023.

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000  
CNPJ: 06.554.802/0001-20



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE  
Secretaria Municipal de Gabinete



**Art. 5º** - São de responsabilidade da Comissão Técnica de Gerenciamento:

§ 1º Coordenar as ações visando todos os ritos para a elaboração de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificada.

§ 2º Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos, minuta de decreto de regulamentação das ações, minuta sugestiva de adequação orçamentária, e minutas de portarias nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 195/2022

§ 3º Coordenação de todos os ritos que se fizerem necessários para a viabilização e operacionalização do recurso.

§ 4º A comissão poderá se reportar diretamente e a qualquer tempo a Controladoria Geral do Município, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Governo e a Comissão Premente de Licitação;

§ 5º A Comissão Técnica de Gerenciamento poderá, caso necessite, se reunir com entidades da sociedade civil e demais órgãos municipais, estaduais e federais.

**Art. 6º** - O coordenador da Comissão Técnica de Gerenciamento poderá convidar outros agentes públicos para participar das atividades, conforme necessidade.

**Art. 7º** - A Comissão terá prazo indeterminado de funcionamento.

**PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante (PI), em 20 de julho de 2023.

**Diego Lamartine Soares Teixeira**  
Prefeito Municipal

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000  
CNPJ: 06.554.802/0001-20